



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 08 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4105 – Decreto nº 072 - 08 de abril de 2020 .

DECRETO Nº 072/2020

“Altera o Decreto nº 65/2020 e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Decreto nº 65/2020 criou normas de natureza sanitária para cumprimento por ocasião da volta ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Considerando que tão logo houve a publicação do referido Decreto, os estabelecimentos comerciais iniciaram seu funcionamento pleno, sem observância das normas e diretrizes traçadas, as quais tratam de medidas preventivas para evitar a transmissão do COVID-19;

Considerando que o Decreto nº 065/2020 traz penalidades que podem chegar à cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Considerando que os empreendimentos, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, não vêm cumprindo as normas preventivas, causando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, o que foi apurado por rigorosa fiscalização preliminar realizada pelo Município;

Considerando que os Comitês Consultivo e Deliberativo de Crise COVID-19 podem criar e sugerir diretrizes para o pleno restabelecimento de atividades, aumentando e/ou diminuindo restrições;

Considerando que o Comitê Consultivo de Crise COVID – 19 tem em sua composição representantes de todos os seguimentos da sociedade, o que permite uma deliberação democrática;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, por 15 dias, o funcionamento dos seguintes empreendimentos:

I - academias de ginásticas e estabelecimentos congêneres;

II - bares, restaurantes e lanchonetes, ressalvada a entrega de alimentos à “delivery” e/ou produtos prontos e embalados, ficando terminantemente proibido o consumo de produtos no interior do estabelecimento.

Art. 2º Caberá ao Comitê Deliberativo de Crise COVID-19, após a oitiva do Comitê Consultivo de Crise COVID-19, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto, alternativamente:

I - deliberar sobre a prorrogação da suspensão das atividades relacionadas no artigo 1º, deste Decreto;

II - regulamentar o funcionamento das atividades relacionadas no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Caso os Comitês não cumpram as determinações contidas nos incisos I e II deste artigo, o chefe do Executivo Municipal regulamentará o funcionamento das atividades.

Art. 3º Continuam em pleno vigor as demais normas contidas no Decreto nº 65/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 08 de abril de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal